



Município de Lindoeste

E-mail: pm@lindoeste.pr.gov.br
AV. Marechal Cândido Rondon, s/n – Telefax (45) 3237-8000
CEP 85826-000 - LINDOESTE - PARANÁ

80.881.915/0001-92

CNPJ

LEI Nº 1.037/2017

Data: 30/10/2017

SÚMULA: Cria o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso (FMDI) do Município de Lindoeste e dá outras providências.

PUBLICADO	
Jornal:	O PARANÁ
Nº Edição:	12645
Página:	211
Data:	31/10/2017
Ass.:	Jucile

A Câmara Municipal de Lindoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso (FMDI), vinculado e gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pelo Plano de Aplicação dos recursos do Fundo, sob orientação e controle do Conselho Municipal DOS Direitos do Idoso (CMDI) instituído pela Lei Municipal 324/2006, de 21 de agosto de 2006.

Art. 2º - O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso (FMDI) é instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município de Lindoeste PR.

Art. 3º - Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso (FMDI) somente serão aplicados e utilizados sob controle e deliberação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI).

Parágrafo Único - Cabe ao Conselho Municipal do Idoso analisar, fiscalizar e aprovar a utilização e aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Idoso.

Art. 4º - Os saldos financeiros do Fundo (FMDI), constantes do balanço geral anual, serão transferidos para o exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo.

Art. 5º - Constituem recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso (FMDI):

I - dotação consignada anualmente no orçamento do Município e verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso de cada exercício;

II - doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não-governamentais;



Município de Lindoeste

E-mail: pm@lindoeste.pr.gov.br
AV. Marechal Cândido Rondon, s/n - Tele. (45) 3237-8000
CEP 85826-000 - LINDOESTE - PARANÁ

PUBLICADO	
Município: O PARANÁ	
Nº Edição:	12645
Edição:	11
31/10/2017	
Ass.:	80.881.915/0001-97

CNPJ

III - incentivos governamentais que venham a ser fixados em Lei;

IV - produto das aplicações dos recursos disponíveis e das vendas de materiais, publicações e eventos realizados;

V - valores oriundos da aplicação das multas previstas na Lei Federal n. 10.741, de 1º de outubro de 2003, fixadas pelo Poder Judiciário, em conformidade com o disposto na legislação federal;

VI - transferências do Fundo Nacional e Estadual de Assistência Social (FMAS) e/ou do Fundo Nacional e Estadual do Idoso, na forma da lei; e

VII - doações de pessoas físicas e jurídicas em conformidade com a Lei Federal nº 12.213.

Parágrafo Único - A dedução a que se refere o inciso VII, somada à dedução relativa às doações efetuadas aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, não poderá ultrapassar a 1% (um por cento) do imposto.

Art. 6º - Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso (FMDI) destinam-se a:

I - despesas com projetos, programas e serviços voltados para a promoção, proteção e defesa do idoso, especialmente aqueles em que o Estado constitucionalmente se obriga à cooperação com organizações não-governamentais;

II - despesas com consultoria, projetos de pesquisa ou de estudo, relacionados com o idoso;

III - despesas com programas de treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos;

IV - pagamento e/ou ressarcimento de despesas, diárias e/ou passagens a representantes do CMDI em eventos e atividades mediante aprovação do Conselho;

V - pagamento de serviços técnicos de assessoria, de comunicação e de divulgação de interesse do Conselho Municipal do Idoso (CMDI);

VII - apoio na realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção, defesa, controle e garantia dos direitos do idoso;



Município de Lindoeste

E-mail: pm@lindoeste.pr.gov.br
AV. Marechal Cândido Rondon, s/n - Telefax (45) 3237-8000
CEP 85826-000 - LINDOESTE - PARANÁ

CNPJ

80.881.915/0001-92

VII - manutenção de banco de dados com informações sobre programas, projetos e atividades governamentais e não-governamentais de âmbito municipal, regional, estadual, federal e internacional relativos ao idoso; e

IX - aquisição de material permanente e de consumo, necessários ao desenvolvimento dos programas referidos no item I, para estrutura e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI).

Art. 7º - Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI) encontra-se vinculado:

I - captar e gerir os recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso (FMDI);

II - assessorar o Conselho Municipal do Idoso (CMDI) na elaboração da proposta orçamentária para o exercício seguinte e encaminhar para apreciação e aprovação pelo referido Conselho;

III - movimentar os recursos do Fundo, obedecidas as normas legais pertinentes e as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI);

IV - prestar contas da movimentação financeira do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso (FMDI) ao Conselho Municipal do Idoso, anualmente;

V - submeter à apreciação e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI) os atos normativos que se refiram à aplicação dos recursos do Fundo;

VI - proporcionar suporte de pessoal técnico para execução do Fundo Municipal do Idoso (FMI) e a contabilização necessária;

VIII - comunicar ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI) toda e qualquer irregularidade detectada na utilização dos recursos repassados à entidades ou programas conveniados e/ou subvencionados pelo Fundo Municipal dos Direitos do Idoso (FMDI).

Art. 8º - As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI) sobre as aplicações de recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso (FMDI) e a sua destinação, serão adotadas mediante Resoluções publicadas no átrio municipal, objetivando:

PUBLICADO	
Jornal:	O PARANÁ
Nº Edição:	12645
Página:	011
Data:	21/10/2017



Município de Lindoeste

E-mail: pm@lindoeste.pr.gov.br
AV. Marechal Cândido Rondon, s/n – Telefax (45) 3237-8000
CEP 85826-000 - LINDOESTE - PARANÁ

80.881.915/0001-92

CNPJ

I - fixar os critérios de distribuição e aplicação do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso (FMDI);

II - autorizar os repasses previstos no plano de aplicação do Fundo, de acordo com a proposta orçamentária anual e plano plurianual;

III - estabelecer os mecanismos de acompanhamento e avaliação das ações previstas no plano de aplicação, em conformidade com a política de atendimento ao idoso;

IV - examinar e aprovar as contas do Fundo; e

V - designar membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI) para acompanhar e fiscalizar a prática de atos concernentes às atividades operacionais do Fundo;

Art. 9º - Os recursos financeiros para cobertura dos convênios, contratos e subvenções, aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI) serão liberados após assinatura e publicação do extrato.

Art. 10 - O Executivo Municipal estabelecerá por Decreto, as demais normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso (FMDI).

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Lindoeste PR, 30 de outubro de 2017.

PUBLICADO	
Jornal:	O PARANÁ
Nº Edição:	12645
Página:	011
Data:	31/10/2017
Ass.:	<i>[assinatura]</i>

[assinatura]
José Romualdo Peuro
Prefeito Municipal

José Romualdo Peuro
Prefeito Municipal
CPF 023.642.389-43